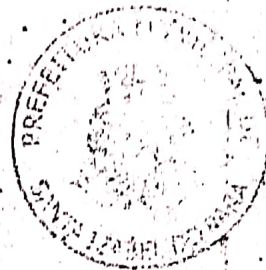




Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho



DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

O Senhor **CARLOS MARIÓ DE BRITO KATÓ**, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os atos do Poder Público devem estar revestidos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de diárias asseguradas aos servidores municipais prevista no Art. 68, Inciso II da Lei Municipal nº145/2008 de 07 de Abril de 2008,

DECRETA:

Art.1º - O servidor público da administração Municipal que se deslocar para outro ponto do território nacional, a serviço ou para participar de eventos de interesse da administração pública, terá direito à percepção de diárias, nos termos deste Decreto e observados os valores consignados no seu Anexo Único.

Art.2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a cobrir despesas extraordinárias com pousada, alimentação e transporte local, dispensada a comprovação por documentos fiscais.

§ 1º - As despesas de transporte para o local de destino e retorno serão adiantadas juntamente com a diária, devendo sua comprovação ser feita por meio dos respectivos documentos fiscais.

§ 2º - É vedado computar, para qualquer prestação de contas, despesas incluídas na diária concedida, salvo quando a prestação de contas for referente a própria diária.

§ 3º - É vedada a concessão de diárias ao servidor que viajar a convite de organização ou entidade privada, salvo em caso de relevante interesse público.

Art.3º - O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 10 (dez), salvo expressa autorização do Prefeito, nos casos de comprovada necessidade de serviço;

Art.4º - As diárias previstas no Anexo único deste Decreto para cargos e em Comissão, funções de confiança e agentes políticos somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art.5º Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando superior hierárquico, na qualidade de assessor, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Para
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I. Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II. Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 3, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 7º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 8º Quando o afastamento se estender por período superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus ao período prorrogado.

Art. 9º São elementos essenciais do ato de concessão:

- I. O nome cargo ou função do proponente;
- II. O nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;
- III. A descrição objetiva do serviço a ser executado ou do evento em que o servidor participará;
- IV. Indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V. O período provável do afastamento;
- VI. O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII. Autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 10. Deverão ser restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º Também serão restituídas em sua totalidade, no mesmo prazo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º O servidor fica obrigado a apresentar relatório dos trabalhos ou atividades desempenhadas ou apresentação de certificado de frequência, no prazo do caput, quando se tratar de eventos.

Art. 11. O valor das diárias obedecerá ao disposto no Anexo Único deste Decreto, levando-se em conta os seguintes períodos:

- I. Cada 24 horas completas: 1 (uma) diária;
- II. Acima de 12 horas: $\frac{1}{2}$ (meia) diária;
- III. Entre 6 e 12 horas: $\frac{1}{4}$ (um quarto de diária);
- IV. Menos de 6 horas: não serão calculadas.

Art. 12. As diárias serão autorizadas pelo titular da secretaria a qual o servidor esteja lotado, mediante preenchimento de formulário próprio e desde que já tenha sido autorizado o seu afastamento.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho



Art. 13. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 14. Compete a Secretaria de Administração e Finanças:

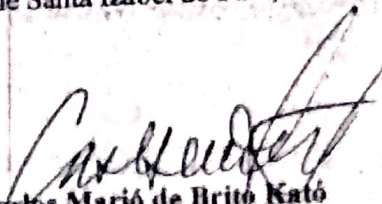
- I. Instituir e alterar, quando necessário, o formulário de pedido e concessão de diária;
- II. Rever e alterar, quando necessário, o Anexo Único deste Decreto, devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

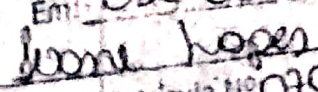
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE:

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, 02 de Janeiro de 2009


Carlos Marió de Brito Kató
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura em 02 de janeiro de 2009.


Deusirene Mpora da Costa
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.
Em: 02/01/09

Servidor/Matrícula nº 070420-2



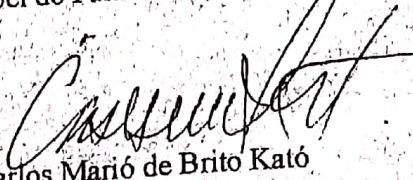
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº10/09 DE 02/01/09.

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

CARGOS	VALOR (R\$)
1. Prefeito e Vice Prefeito:	300,00
I. Quando o deslocamento for para dentro do Estado	600,00
II. Quando o deslocamento for para fora do Estado	
2. Secretários Municipais:	200,00
I. Quando o deslocamento for para dentro do Estado	400,00
II. Quando o deslocamento for para fora do Estado	
3. Demais Cargos Comissionados:	130,00
I. Quando o deslocamento for para dentro do Estado	260,00
II. Quando o deslocamento for para fora do Estado	
4. Ocupantes de Funções Gratificadas	100,00
I. Quando o deslocamento for para dentro do Estado	200,00
II. Quando o deslocamento for para fora do Estado	
5. Demais Servidores:	90,00
I. Quando o deslocamento for para dentro do Estado	180,00
II. Quando o deslocamento for para fora do Estado	

Santa Izabel do Pará 02 de janeiro de 2009


Carlos Marió de Brito Kató
Prefeito Municipal